

PROJETO DE LEI Nº 14 /2025

“Reconhece a Romaria do Padre Cícero Romão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Joaquim Gomes e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Joaquim Gomes a Romaria do Padre Cícero Romão**, tradicional manifestação de fé e religiosidade popular, realizada anualmente por centenas de fiéis que partem de Joaquim Gomes com destino a Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - A Romaria do Padre Cícero Romão compreende um conjunto de práticas culturais, religiosas e sociais, expressas na organização comunitária, no trajeto dos romeiros, nas celebrações, nos cânticos, nas orações, vestimentas, símbolos e demais elementos que compõem a manifestação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá adotar as medidas necessárias para a preservação, valorização, documentação e promoção da Romaria como manifestação do patrimônio imaterial, em conformidade com a legislação vigente e com a participação das comunidades envolvidas.

Art. 4º - A inclusão da Romaria do Padre Cícero Romão no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será feita conforme critérios técnicos definidos pela política municipal de cultura e pelas normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Gomes, Alagoas, 18 de julho de 2025.



William Barros de Siqueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Romaria do Padre Cícero Romão representa um marco cultural, religioso e histórico para a comunidade de Joaquim Gomes, que há décadas mantém viva essa tradição de fé e devoção. Trata-se de um fenômeno cultural que vai além do aspecto religioso, envolvendo aspectos de identidade, memória coletiva, solidariedade e organização popular.

Reconhecer a Romaria como Patrimônio Cultural Imaterial é um ato de valorização da cultura local e de proteção de uma tradição que integra o modo de vida da população. A medida está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal (art. 216), pelo regimento interno da câmara municipal de vereadores (art. 210), pela Lei nº 3.551/2000 (que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial), e pelas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.



William Barros de Siqueira
Vereador